



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO BLOQUEADOR DE AR NA TUBULAÇÃO POR PARTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL, SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA (SEMASA).

Art. 1º A Autarquia Municipal, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA) fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar, localizado antes do hidrômetro, na tubulação de seu imóvel.

§1º As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos e instalação ocorrerão por conta da Autarquia Municipal, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA)

§2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patentado.

§3º O aparelho que se trata no parágrafo anterior, deverá ser submetido a testes toxicológicos por órgãos de inspeção reconhecidos publicamente.

§4º Após solicitação pelo consumidor junto a Autarquia Municipal, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA), a mesma terá o prazo máximo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar (bloqueador) na tubulação do hidrômetro do imóvel solicitado.

§5º Aplicar-se-á multa de 10 (dez) UFM por consumidor, para Autarquia Municipal, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA) , por dia por descumprimento da Lei.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do bloqueador de ar correrá por conta da Autarquia Municipal, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas, jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se em razão de inúmeras reclamações a respeito da elevação nas contas de água da população, sem o bloqueador a conta acaba indo muito além do consumo realizado na residência, uma vez que o ar na tubulação faz movimentar o medidor dos hidrômetros

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2019

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB